

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO          AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL          NORTE DE MINAS          PARECER ÚNICO</b>	<b>Data: 06/10/2009</b> <b>Folha: 1/4</b>
---	---	--

<b>PARECER ÚNICO</b> <b>Nº 77/2009 – SUPRAM NM</b>
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>00109/2005/002/2007</b>
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( )

<b>Identificação:</b>	
Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>Empreiteira Rainha LTDA</b>	CNPJ / CPF: <b>04.636.368/0001-00</b>
Empreendimento (Nome Fantasia): <b>Fazenda São Miguel do Guará / Catanduva</b>	
Município: <b>Rio Pardo de Minas</b>	
Atividade predominante: <b>Silvicultura, produção de carvão nativo</b>	
Código da DN e Parâmetro: <b>G-03-02-6, 03-04-2</b>	
Porte do Empreendimento: Pequeno ( ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( )	Potencial Poluidor: Pequeno ( ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( )
Classe do Empreendimento: 1 ( ) 2 ( ) 3 ( <input checked="" type="checkbox"/> ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( )	
Fase Atual do Empreendimento: LP ( ) LI ( ) LO ( ) LOC ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Revalidação ( ) Ampliação ( )	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Sim	
Bacia Hidrográfica: <b>Rio Pardo</b>	
Sub Bacia:	



## 1. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização  ( ) Não ( ) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº:	Data:
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

## 2. Introdução

O presente parecer refere-se à solicitação de revogação das **condicionantes nº 3 e nº 6** vinculadas a Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda São Miguel do Guará / Catanduva LTDA, atividade silvicultura, do empreendedor Empreiteira Rainha Ltda.

### Uso e ocupação do solo

Uso	Área
Silvicultura	274,843
Cerrado	19,766
Agricultura	0,590
Reserva Legal	78,90
<b>Total</b>	<b>374,099</b>

### Condicionante nº 3

"Obter, junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade, a fixação da compensação ambiental nos termos da Lei 9985/00."

O empreendedor propõe a substituição da compensação ambiental (pecuniária) por doação ao Estado de Minas Gerais de propriedade de 218,4 ha. Cabe ressaltar que a área que foi impactada era caracterizada como floresta estacional decidual e a área proposta para doação é de cerrado.

### Previsão Legal

Essa **compensação ambiental** prevista na lei 9.985/00 é **pecuniária** e deve ser destinada ao investimento em Unidades de Conservação, quando o empreendedor tenha causado impacto não-mitigável, neste caso, desmatamento.

A supressão da vegetação ocorrida para implantação da floresta de eucalipto é um impacto não mitigável e, portanto, passível de compensação ambiental.

A supressão da vegetação promove a fragmentação e perda de habitats. Isso pode limitar o potencial de uma espécie para dispersão e colonização. Muitas espécies de pássaros,

mamíferos e insetos, não atravessarão nem mesmo faixas estreitas de ambientes abertos, por causa do perigo de predação. Como resultado muitas espécies não colonizam os fragmentos após a população original ter desaparecido. Além disso, quando a dispersão é reduzida pela fragmentação de habitat, plantas com frutos e sementes aderentes, que dependem dos animais para dispersar as suas sementes, serão também afetadas. Dessa forma, os fragmentos isolados de habitat não serão colonizados por muitas espécies nativas que potencialmente poderiam ali viver, acarretando **perda de biodiversidade, que não é mitigável**. Isso justifica, portanto, a manutenção da condicionante supra citada.

#### Condicionante nº 6

“ O empreendedor deverá apresentar PRAD e PTRF para a área de 112 hectares degradadas (desmatadas), manter e recuperar a área de reserva legal (78,90 ha) e outras áreas já preservadas (19,75 ha)”

*O empreendedor propõe apresentação de PRAD em outra área (córrego/nascente) na mesma metragem (112 ha) que este órgão indicar ou o licenciado indicar.*

#### Dos fatos

O referido PTRF refere-se à reconstituição da flora de uma área de 112 ha cuja vegetação (Mata Seca), foi suprimida sem autorização para implantação de floresta de eucalipto. Cabe ressaltar que **o empreendedor foi autuado** por descumprimento da legislação vigente.

#### Previsão legal

Como a área suprimida foi a Mata Seca, pertencente ao bioma Mata Atlântica, tentamos buscar fundamentação na lei 11.428/06.

Leia-se:

*Art. 17 O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à **compensação ambiental**, na forma da **destinação de área equivalente à extensão da área desmatada**, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

Nota-se que a lei prevê a compensação ambiental, na forma da **destinação de área equivalente à extensão da área desmatada**, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, **quando da supressão autorizada**.

No caso em questão, **a supressão não foi autorizada** e, portanto, não há previsão legal para recuperação ou mesmo destinação de uma outra área. Portanto, deve-se fazer a recuperação da própria área que foi impactada.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos questionamentos feitos anteriormente, sugerimos o **indeferimento** do pedido de retirada de condicionantes, relativas à Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Empreiteira Rainha LTDA, atividades: silvicultura e produção de carvão, município de Rio de Pardo de Minas.

### 4. Parecer Conclusivo

Favorável: ( x ) Não ( ) Sim

Data/Equipe Interdisciplinar:

Responsável pelo setor Técnico:  
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo

Chefe do Núcleo Jurídico:  
Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Analista Ambiental:  
Leticia Horta Vilas Boas

Assinatura / Carimbo:

Assinatura / Carimbo:

Assinatura / Carimbo  
*Leticia Horta Vilas Boas*  
Analista Ambiental - Jurídico  
Supram NM - Masp 1159297 - 9

Montes Claros, 06 de outubro de 2009